



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº. 001/PMP/2013

DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 22/01/2013

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, mediante exame seletivo simplificado, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público, segundo as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º - Os cargos temporários, são destinados ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, cargos com as respectivas vagas e remuneração, que são os seguintes:

CARGO PROFESSOR	VAGAS	REMUNERAÇÃO	HORAS (MINIMA)
Professor Magistério	3	1.050,00	30 horas semanais
Professor Pedagogo	15	1.175,00	30 horas semanais

PROFESSORES ESPECÍFICOS NAS SEQUENTES ÁREAS.	VAGAS	REMUNERAÇÃO	HORAS (MINIMA)
Ed. Física	2	1.175,00	30 horas semanais
Artes Visuais	2	1.175,00	30 horas semanais
Artes Cênicas	2	1.175,00	30 horas semanais
Música	2	1.175,00	30 horas semanais
Artesanato	2	1.175,00	30 horas semanais



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

(Pedagogo com habilidade em artesanato).			
Dança	2	1.175,00	30 horas semanais
Licenciatura em letras/ Inglês	1	1.175,00	30 horas semanais

CARGOS II

CARGO NÍVEL SUPERIOR.	VAGAS	REMUNERAÇÃO	HORAS (MÍNIMA)
Fonoaudiólogo - educacional	1	1.400,00	30 horas semanais
Nutricionista	1	1.400,00	30 horas semanais
Assistente Social - mediador educacional	1	1.400,00	30 horas semanais
Psicólogo - educacional	1	1.400,00	30 horas semanais
CARGOS TÉCNICO			
Técnico. Em Enfermagem educacional	1	789,00	30 horas semanais

ADM. 2013 - 2016

CARGOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO	HORAS TRABALHADAS SEMANAIS
PEDREIRO	10	1.200,00	44 HORAS
CARPINTEIRO	2	1.200,00	44 HORAS
ARMADOR	2	1.200,00	44 HORAS
SERVENTE	10	750,00	44 HORAS

Art. 3º - O pessoal do quadro temporário, além da remuneração prevista no artigo anterior, fará jus a:
 I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O quadro de pessoal, criado por essa lei é necessário para ampliar e melhorar a qualidade do ensino das escolas públicas do município buscando atividades em tempo integral.

Art. 5º - Os contratos a serem celebrados com os servidores contratados, criados por esta lei terão a duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até mais um ano, uma única vez.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades exercidas pelos servidores do quadro temporário ficam sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no respectivo orçamento, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal da secretaria de educação.

Art. 8º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Falta grave ou gravíssima cometida pelo contratado;
- IV – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista, com as verbas integralizadas ou proporcionais consignados no art. 3º, incisos I e II.

Art. 9º - Os servidores do quadro temporário, especialmente, contribuirão com o Regime Geral da Previdência.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o exame seletivo simplificado para contratação dos servidores do quadro temporário. Podendo contratar profissional específico ou empresa para realizar o exame e processo seletivo.

Art. 11º - Fica autorizado o executivo por meio de decreto, a interesse da administração pública, fazer correção dos salários de acordo com os índices legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palminópolis-GO, 22 de janeiro de 2013


Eurípedes Custódio Borges
Prefeito Municipal